

o—DO CAPITÃO MOR DE PINDAMONHANGABA, 1814.

*Exmos. e Illmos. Srs.*—Recebi o Officio de V. Exa. e S.<sup>as</sup> e justamente por Cópia as partes que contra mim, e Camara desta Villa derão ao Exmo. Sr. General da Capitania de Minas, para eu responder sobre ellas, sendo os mesmos remettidos a Sua Alteza Real pelo mesmo Exmo. Sr. General, e querendo eu cumprir com as determinações de V. Exa. e S.<sup>as</sup> para este fim examino as mesmas, e observo serem todas fundadas nas partes do Alferes Comandante de Jaguari Jézé Pereira de Mascarenha, e a participação de hum Cadete de nome Joaquim Carlos, e como estas são inteiramente falsas e oppostas a verdade por consequente as mais todas. Este Alferes Exmos. e Illmos. Srs. sabendo realmente do facto, confundindo suas partes só se propoem (como dellas se colige) involver o Governo de Minas para de ordem do mesmo poder melhor penetrar os Limites desta Capitania, preterindo-a da sua antiga posse, com transgressão da ultima decisão Regia sobre alterações de Limites, inculcando aquelle aventureiro Cadete, como escudo de suas intrigantes maximas, o que tudo posso especificar, e autenticar por Documentos. Hé manifesto que sendo eu obrigado a deffender as Areas prohibidas não só pelo Auto de exame, e averiguação que prossedeo o Dezebargador Juiz de Fóra da Campanha com assistencia da Camara desta Villa, como por Ordem do Governo desta Capitania que tudo consta dos Documentos 1.<sup>o</sup> logo depois daquelle Auto mandei fazer as tranqueiras que forão precisas pelo Rio Sapucahy merim abaxo, e no segundo anno depois disto subrepticiosamente hum morador da parte de minas de nome Salvador Joaquim Pereira abriu hum Caminho, e fez huma rossa em terras cultivadas em Sesmaria concedida por esta Capitania como depocem a testemunha 1.<sup>a</sup> Documento 2.<sup>o</sup>, Item 4.<sup>o</sup> dando lugar ao Requerimento de Ignacio Caetano Vicira de Carvalho Documento 3.<sup>o</sup> e Carta de Officio 4.<sup>o</sup> Documento 1.<sup>o</sup> do Exmo. Marquez de Alegrete em resposta do meo Officio a este respeito, em observancia do que fui com a Camara desta Villa a aquella paragem, e demos as providencias que consta do Documento 1.<sup>o</sup> Vereança tr.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> removendo para este mesmo lugar a guarda que se achava posta para outro lado da Fazenda do mesmo Ignacio Caetano por ordem do Governo de 23 de Março de 1803 por cauza das invazoens praticadas da parte de Minas, e que com esta guarda



cessarão, mandando fazer a Camara algumas tranqueiras, e determinando a Guarda por hum mandado que fizesse hua que faltava no Lugar mais proximo a ella, do que sendo informado aquelle Alferes Comandante veio ver tudo, e approvando a cuituação da Guarda desta Capitania estabeleceo outra por parte de Minas, huma legoa distante daquella, como depoem testemunha 1.<sup>a</sup> Documento 2.<sup>o</sup> Item 5.<sup>o</sup> ao que se seguiu a Carta de Officio N. 5.<sup>o</sup> Documento 1.<sup>o</sup> do dito Alferes Comandante, o qual encarregando, o Destacamento ao Cadete, que devendo prohibir todas as entradas, e sahidas, conservando da parte de Minas as tranqueiras com cautella e providencia, antes pelo contrario elle mesmo abriu as proprias feitas no lugar do auto de exame do Juiz de Fora para vir a esta Villa de Taubaté, facultando não sô entrada como sahidas de animaes, e carregaçoes, como depoem a testemunha 1.<sup>a</sup> Documento 2.<sup>o</sup> Item 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> e consta do Documento 4.<sup>o</sup> que contem hua attestação do Juis Ordinario da Villa de Taubaté. Sendo providenciado estes despotismos com novas tranqueiras no mesmo lugar, e Distacamento de duas praças tiradas daquella Guarda estabellecida; vendo-se por este modo obrigado aquelle Cadete a conter-se praticou o attentado de 27 e 28 de Abril do presente anno, vindo com força de gente armada, e estrondo de tiros, abrindo primeiramente as tranqueiras das Areas prohibidas, e depois rompendo a Guarda desta Capitania em occasião que nella se achava o Sargento mor das Ordenanças desta Villa, e querendo este embarassar a ordem do Governo dezobedeceo, e penetrando pelos Lemítes desta Capitania fez a seo arbitrio novas tranqueiras onde muito lhe parece, deixando com ella incommunicavel para esta Villa a guarda, e Sargento Mor de quem unicamente faz menção em a dita participação N. 1.<sup>o</sup> ao Brigadeiro Inspector dizendo somente o achara junto as Tranqueiras, e que depois viera refazer-se de gente nesta Villa e fora com a Camara deitar abaixo todas as tranqueiras e por hua guarda dentro daquella Capitania para o prenderem, ou matarem, e alem de seo attentado nas Areas prohibidas, do que procedeo o Juis Ordinario Devassa de assoada ex Officio, e acusando a abertura das novas tranqueiras feitas por elle, e abertas pela Camara vereança termo 4.<sup>o</sup> Documento 1.<sup>o</sup> afim de retroceder aquella invazão; inculcando falsamente o estabelecimento da guarda desta Capitania nesta occasião, quando a mais de 5 mezes. e pela Camara antecedente fora estabellecida em correição vereança termo 4.<sup>o</sup> Documento 1.<sup>o</sup> e depoem a teste-



munha 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Documento 2.<sup>o</sup> Item 9.<sup>o</sup> Estes são os insultos e falta de respeito ao auto de exame do Juiz de Fora que o Alferes Comandante refere no seo Officio N. 1.<sup>o</sup> ao Brigadeiro Inspector e entrada pela Capitania de Minas a tomar terras aos moradores como tambem refere no seo Officio ao Exmo. Snr. General daquella Capitania, accusando-nos dos crimes em que elles mesmos se constituirão D. R.; e sendo a guarda desta Capitania estabelecida a 16 de Novembro de 1813 veio o Cadete acautellar a entrada a 27 e a 28 de Abril de 1814 com o seo attentado o que provo com a mesma vereança e termo 3.<sup>o</sup> Documento N. 1.<sup>o</sup> e com o Documento 5.<sup>o</sup>, sendo de parecer o dito Alferes Comandante no seo Officio ao Brigadeiro Inspector que a guarda devia se mandar para o alto da Serra da Mantiqueira, e que depois clandestinamente realizou sobre o Serrote da Paraiba, com notavel prejuizo desta Capitania, confundindo a serra da Mantiqueira com o Serrote da Paraiba de que faz menção o mesmo Auto de exame do Juiz de Fora Documento 1.<sup>o</sup> não ter feixo algum, e de onde proximamente foi expulso pela Camara desta Villa pelas razoens especificadas que contem o Documento 6.<sup>o</sup> sendo huma Carta da Camara a Sua Alteza Real em que pede huma exacta providencia á este respeito pelo vexame que tem causado aos moradores desta Villa a 40 annos desta parte como mostro com todos os Documentos N. 3.<sup>o</sup> He o que com verdade posso informar a V. Exa. e S.<sup>as</sup> que Deos Guarde felismente por muitos annos. Villa Real de Pindamonhangaba, aos 12 de Setembro de 1814. De V. Exa. e S.<sup>as</sup> o mais obediente Subdito, *Ignacio Marcondes do Amaral*.

---

p—CERTIDÃO DO JUIZ ORDINARIO DE  
PINDAMONHANGABA, 1814.

*Senhor Juiz Ordinario.*—Diz o Capitão mor Ignacio Marcondes do Amaral, morador, nesta Villa que a elle Supplicante se lhe fas preciso as Certoens de quantas veses tem hido a Camera desta Villa, ao lugar do Sertão de Correição, a rever os Caminhos das aberturas da parte de Minas, e tranqueiras postas pelo Supplicante e a mesma Camara somente em summa declarando o Escrivão os annos e mezes do Livro da Vereança, e porque o não pode fazer sem Despa-

